



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 19/03/2019, Edição nº 4967, Página nº 02

LEI Nº 2.008/2019

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Santa Rosa a deixar de executar dívidas tributárias de pequeno valor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de executar dívidas tributárias de contribuintes, cujo somatório de suas dívidas, não ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor relativo às custas judiciais para propositura das demandas.

§ 1º – O benefício acima aludido não cancela a dívida perante o Município de Nova Santa Rosa, ficando está lançada no cadastro de devedores do fisco, aguardando novas dívidas, até que a somatória dos valores da dívida atinja limite considerado por lei como razoável para que se determine a cobrança judicial.

§ 2º - Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder a reunião ou consolidação dos débitos existentes em nome do devedor junto ao Município.

Art. 2º Não será fornecida Certidão Negativa de Débitos enquanto perdurar a dívida nos cadastros do fisco municipal.

Art. 3º A cobrança de dívida cujo valor seja inferior ao estipulado no Art. 1º será realizada de forma extrajudicial, por meio de órgãos ou unidades competentes da administração municipal.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Nova Santa Rosa a promover o protesto de Certidões de Dívida Ativa, assim como inscrição em cadastros de restrição, públicos ou privados, por meio de convênio, se com órgão público e por outras formas de contratação se particular, observadas modalidades licitatórias vigentes.

Art. 5º Fica o Município de Nova Santa Rosa autorizado a criar comissão interna de mediação, para resolução com os contribuintes das dívidas de natureza tributária e não tributária, mediante ato específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 19 de março de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito